



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Márcio Silva Fuly
ASSESSOR DE GABINETE
MATRÍCULA 1697

Lei nº. 430 de 16 de novembro 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ	
Publicado no Jornal: JORNAL DA REGIÃO	
Data: 21 / 11 / 2009.	
Edição n.º 128	Fls.: CADA NO B-ATOS
Mat.: 1697	Ass.:

Dispõe sobre autorização de parcelamento de débito imputado por determinação dos Tribunais de Contas do Estado e da União:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de débitos imputados por força de determinações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, quando estes tiverem destinação exclusiva de ressarcimento ao Município.

Parágrafo Único – A interrupção ou falta de pagamento de **03 (três)** parcelas consecutivas, acarretará a rescisão compulsória do parcelamento, autorizando-se desde já a cobrança executiva da totalidade do débito existente na data da interrupção, dando-se conhecimento ao Tribunal que tenha determinado a imputação do débito.

Art. 2º. Os débitos descritos no artigo anterior poderão ser parcelados na seguinte forma:

- até 1000 UFIR em até 12 meses;
- de 1001 UFIR em até 24 meses;
- de 2001 UFIR em até 36 meses;
- de 3001 UFIR em até 48 meses;
- acima de 4001 UFIR em até 60 meses.

Art. 3º. O procedimento de parcelamento será iniciado mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal e, se concedido, deverá ser recolhido por meio de DAM diretamente na rede bancária autorizada, podendo ainda, por opção, quando tratar-se de servidor municipal, através de desconto em folha de pagamento.

Flávio Gomes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Com o pagamento da primeira parcela imediatamente será comunicado o Tribunal de Contas competente e expedida a Certidão Positiva de efeito Negativa relativa ao débito parcelado e cumprindo integralmente o parcelamento, com a regularidade inicialmente pactuada, proceder-se-á a imediata comunicação ao Tribunal que tenha determinado a imputação do débito, objetivando a comprovação do cumprimento da obrigação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aperibé, 21 de setembro de 2009.


FLÁVIO GOMES DE SOUSA
PREFEITO